



SIMPLES NACIONAL




• Francisco Pinheiro Moreira Junior

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade de Fortaleza (1995). Atualmente é proprietário - F PINHEIRO M JUNIOR ME, contabilidade geral da Universidade Estadual Vale do Acaraú, contabilidade de custos da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, contabilidade bancária da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, contabilidade geral da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, contabilidade comercial da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza e contabilidade gerencial da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza. Professor de várias disciplinas da Faculdade Cearense - FAC Tem experiência na área de consultoria auditoria, ministra cursos e treinamento, pelo Conselho de contabilidade do Ceara-CRC-CE, Presidente da comissão de Imposto de renda do conselho de contabilidade 2016 e 2017, Presidente da Comissão da prestações de contas eleitorais 2016 e presidente da comissão eleitoral dos contadores 2017, presidente da comissão do Simples Nacional 2018/2019 do CrC-Ce, Especialização em andamento em MBA PLANEJAMENTO TRIBUTARIO – IPOG, artigo sobre Título: A importância da Controladoria no Planejamento das Organizações.

Prof. Pinheiro Jr.



Mídias Sociais





Face : pinheiro.junior.5

SIMPLES NACIONAL - DEFINIÇÃO



O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável, a partir de 01.07.2007, exclusivamente às ME e às EPP que não incorrerem nas vedações estabelecidas na legislação.

HISTÓRICO



CF/1988

ESTABELECEU tratamento favorecido para as ME e EPP visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias (artigo 179).

LEI 9.317/1996
LEI 9.841/1999

REGULAMENTOU o aspecto tributário (criou o Simples). Regulamentação dos aspectos administrativos, previdenciários e creditícios.

EC 42/2003

DETERMINOU CONSTITUCIONALMENTE que as três esferas de governo (União, Estados, DF e Municípios), por meio de Lei Complementar, instituisse um regime tributário único destinado às ME e EPP.

LC 123/2006

INSTITUIU o Estatuto Nacional da ME e da EPP, tratando de diversos aspectos, inclusive o tributário (Simples Nacional).

OBJETIVOS



O objetivo maior da LC nº 123/2006 foi a implementação da disposto no artigo 146, III da CF/88, além de **promover uma redução da informalidade** e uma efetiva **integração entre as administrações**.

O termo "Lei Geral" foi criado pelo Sebrae, cuja nomenclatura legal é "Estatuto Nacional da ME e da EPP".

ABRANGÊNCIA



Com o advento da LC nº 123/2006, todos os regimes que beneficiavam os micro e pequenos empresários deixaram de existir.

Os contribuintes que estavam naqueles regimes e que se enquadravam nos requisitos da nova Lei migraram automaticamente para o Simples Nacional.

VIDEO HISTORICO



<https://www.youtube.com/watch?v=lf6jVAZOoS0>

FATOR "R"





Fator "r"

O fator "r" é a relação entre:

- folha de salários, incluídos encargos, nos 12 meses anteriores ao período de apuração;
- receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração.



CÁLCULO DO FATOR "R"

FÓRMULA:
$$\frac{\text{FolhaSalário} + \text{INSS} + \text{FGTS}(T12)}{\text{ReceitaBruta}(T12)}$$



Folha de Salários

Para fins de determinação desse fator "r", considera-se folha de salários, incluídos encargos, o **montante pago** nos 12 meses anteriores ao do período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, incluídas retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de CPP e para o FGTS.



REGRA BÁSICA PARA OBSERVAR O FATOR "R"

- As atividades do Anexo V foram todas para o Anexo III.
- Algumas do Anexo VI foram para o III ou V.
- Estas que mudaram serão tributadas no Anexo III desde que atendam a regra do fator "r" igual ou superior a 28%.
- A Fisioterapia que já era Anexo III, também deve observar o fator "r".

Base Legal: Art. 18, § 5º-J e § 5º-M Lei Complementar nº 123 de 2006.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO



Considere uma empresa na área de **ENGENHARIA**. Qual será o **Fator "r"** e qual **ANEXO** estará enquadrada para 2018, com os seguintes dados:

- Folha de Salários últimos 12 meses: **320.000,00**
- Pró-labore: **12.000,00**
- Rendimento Autônomo: **10.000,00**
- Encargos FGTS e INSS (patronal): **25.600,00**
- Faturamento dos últimos 12 meses: **1.200.000,00**

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO



Cálculo fator "r":

- Folha+Pró-labore+Rend.Aut+Encargos últimos 12 meses

$$320.000 + 12.000 + 10.000 + 25.600 = 367.600$$

- Faturamento dos últimos 12 meses

$$1.200.000$$

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO



Cálculo fator "r":

$$367.600 / 1.200.000 = 0,3063$$

Fator "r" = **30,63%**

Com esse fator "r", qual anexo esta empresa será tributada, Anexo III ou Anexo V?

EMPRESAS DO ANEXO V OU III



8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	III OU V
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	III OU V
8621-6/01	UTI móvel	III OU V
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	III OU V

EMPRESAS DO ANEXO V OU III



8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	III OU V
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	III OU V
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	III OU V
8630-5/04	Atividade odontológica	III OU V

EMPRESAS DO ANEXO V OU III



8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	III OU V
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	III OU V
8640-2/02	Laboratórios clínicos	III OU V
8640-2/04	Serviços de tomografia	III OU V

EMPRESAS DO ANEXO V OU III



8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	III OU V
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos	III OU V
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos	III OU V
8650-0/01	Atividades de enfermagem	III OU V

EMPRESAS DO ANEXO V OU III



8650-0/04	Atividades de fisioterapia	III OU V
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	III OU V
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	III OU V
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	III OU V

EMPRESAS DO ANEXO V OU III



8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	III OU V
8690-9/03	Atividades de acupuntura	III OU V
8690-9/04	Atividades de podologia	III OU V
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	III OU V

EMPRESAS DO ANEXO V OU III



3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	III OU V
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	III OU V
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	III OU V
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	III OU V

EMPRESAS DO ANEXO V OU III



4399-1/01	Administração de obras	III OU V
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	III OU V
4530-7/06	"Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores"	III OU V
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	III OU V
